



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RO

CS

INDICAÇÃO I^{IND} 1058/2015

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

04 03 15
SEM EFEITO

L I D O
Em, 4/3/2015
[Assinatura]
Assessoria de Planário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA CRIANÇAS E IDOSOS NO CRUZEIRO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional do Cruzeiro, a implantação de projetos sociais como hidroterapia, ginastica nas quadras e curso de informática básica destinada a jovens e idosos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores do Cruzeiro, que clamam pela atuação da Administração regional da cidade a algum tempo no sentido de serem criados projetos sociais, pois hoje com a falta de oportunidades e a ociosidade dos jovens daquela comunidade muitos tem entrado para o mundo do crime, já no caso dos idosos vale ressaltar que não há nenhum curso na cidade que possa atender os anseios deste público.

ASS 04/03/2015 12:50

2015 12578

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 1058/2015
Folha Nº 027



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 1058/2015
Folha Nº 027



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|---|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☒ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 17/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
111 Nº 105812015
Folha Nº 0307